

Id:09FEC7481F3C242C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO “NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO”-2021/2024



LEI Nº 01, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio - PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 14,95%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio – PI.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 23 de fevereiro de 2023.

ELISAMARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:05D4F6DF069E242F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO “NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO”-2021/2024



LEI Nº 02, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à endemias no Município de Novo Santo Antônio - PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Novo Santo Antônio- PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O vencimento dos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Novo Santo Antônio - PI será pago conforme a Emenda Constitucional nº 120/2022, que altera o art. 198 da Constituição Federal, e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

§2º O vencimento inicial referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias serão repassados pela União ao Município de Novo Santo Antônio – PI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 23 de fevereiro de 2023.

ELISAMARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:167C388369162434

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO “NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO”-2021/2024



LEI Nº 03, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês de dezembro ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os ACS e ACE.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os ACS e ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O incentivo anual será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos ACS e ACE.

§1º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que, no curso do período, estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

a) Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de unidade/órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença-maternidade, férias e auxílio doença inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município de Novo Santo Antônio.

Art. 4º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos ACS e ACE enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 23 de fevereiro de 2023.

ELISAMARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal